



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9200

OFÍCIO GAB n.81/2024

Piumhi, 26 de abril de 2.024.

Ao Excelentíssimo Senhor

Wilde Wellis de Oliveira

Presidente da Câmara Municipal de Piumhi

Nesta

Senhor Presidente,

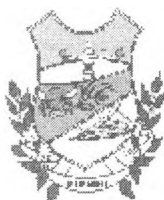
Encaminhamos a esta Presidência e por vosso intermédio aos demais Vereadores os anexos Projetos de Lei que **“Revoga dispositivos da Lei Complementar 80/2012 que ‘Dispõe sobre reestruturação do quadro de pessoal do Magistério Público Municipal e dá outras providências’ e dá outras providências.”** e **“Revoga dispositivos da Lei Complementar 81 que ‘Altera a Lei Complementar 52/2018 que Institui o Plano de Carreiras, de Cargos e Vencimentos dos Servidores Municipais de Piumhi e dá outras providências’ e dá outras providências”** para apreciação e posterior aprovação, se assim entender estes nobres *edís*.

Certos de podermos contar com a costumeira atenção, reiteramos a V.Ex^a., e seus ilustres Pares nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Dr. Paulo César Vaz
PREFEITO MUNICIPAL





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03/2024.

Revoga dispositivos da Lei Complementar 80/2012 que 'Dispõe sobre reestruturação do quadro de pessoal do Magistério Público Municipal e dá outras providências' e dá outras providências.

O Chefe do Poder Executivo do Município de Piumhi, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE PROPOR A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:**

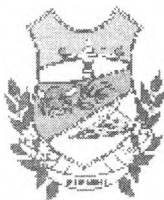
Art.1º Ficam revogados os artigos 1º, 2º e 3º da Lei Complementar 80 de 21 de novembro de 2022

Art.2º O cargo de Monitor ocupado passa a integrar o quadro de cargos em extinção e será automaticamente extinto à medida que houver a vacância.

Parágrafo único: Fica inserido o Anexo III "Grupo de Cargos em Extinção" na Lei Complementar 16/2009, conforme abaixo:

ANEXO III GRUPO DE CARGOS EM EXTINÇÃO

Cargos de extinção compulsória com a vacância					
CARGO	ÁREA DE ATUAÇÃO	Jornada Semanal	CLASSE	HABILITAÇÃO MÍNIMA	NÍVEL
Monitor	Educação Infantil de 0 (zero) a 3 (três) anosNM-03	40 h	I	Nível médio específico na área	I
			II	Formação em nível superior, específico de magistério, nos termos da legislação vigente	II
			III	Formação em nível de especialização lato sensu, em cursos na área de educação, com duração mínimo de 360 (trezentos e sessenta horas).	III

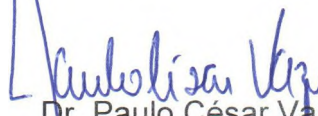


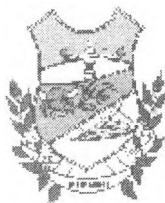
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

Art.3º Esta Lei entrará em vigor e produzirá seus efeitos legais e jurídicos a partir de 02 de maio de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

Piumhi, 26 de abril de 2024.


Dr. Paulo César Vaz
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

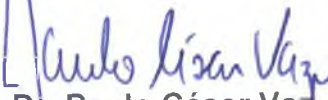
JUSTIFICATIVA

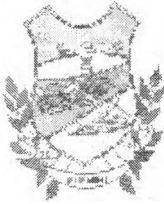
Cuida-se de projeto de lei complementar com a ementa seguinte:
“Revoga dispositivos da Lei Complementar 80/2012 que ‘Dispõe sobre reestruturação do quadro de pessoal do Magistério Público Municipal e dá outras providências’ e dá outras providências.”.

A revogação se dá para cumprimento do TAC firmado com o Ministério Público do Estado de Minas Gerais que concluiu pela inconstitucionalidade parcial da referida lei.

É com este propósito é que encaminhamos o anexo Projeto de Lei Complementar para apreciação e posterior aprovação, se assim entender estes nobres *edis*, reiterando a V.Ex^a., e seus ilustres Pares nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

Piumhi, 26 de abril de 2024.


Dr. Paulo César Vaz
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel : (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR N. 80/2022

Dispõe sobre reestruturação do quadro de pessoal do Magistério Público Municipal de Piumhi e dá outras providências.

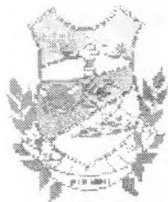
O Povo do Município de Piumhi, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica reestruturado o quadro de pessoal do Magistério Público Municipal de Piumhi a que se refere à Lei Complementar n. 16/2009, extinguindo-se o cargo de Monitor.

Art. 2º O servidor efetivo ocupante do cargo de Monitor criado pela Lei Complementar n. 16/2009 será reenquadrado no cargo de Professor PEB I, conforme especificações constantes do Anexo I desta Lei.

§ 1º O Monitor reenquadrado ao cargo de Professor PEB I, verificada a sua formação de nível médio magistério deverá desempenhar sua atuação na etapa de educação infantil [creche – de 0 (zero) a 3 (três) anos], ao passo que, verificada sua formação de nível superior irá desempenhar sua atuação nas etapas de educação infantil 1º e 2º períodos e ensino fundamental anos iniciais.

§ 2º Ao início de cada ano escolar, por ocasião do processo de escolha das turmas, os Monitores reenquadrados ao cargo de Professor PEB I ocuparão as vagas remanescentes, tendo prioridade de escolha os Professores que à época da publicação desta Lei já estiverem em efetivo exercício no Magistério Público Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

§ 3º O Monitor reenquadrado no cargo de Professor PEB I cumprirá a hora atividade fora da sala de aula de forma gradativa no interregno de 04 (quatro) anos contados da entrada de vigência desta Lei, com inserção de um módulo a cada ano, sendo que somente após essa transição cumprirá 1/3 (um terço) da carga horária semanal na sua integralidade para planejamento, estudos, confecção de materiais didáticos e formação.

Art. 3º O servidor ocupante do cargo de Monitor ao ser reenquadrado no cargo de Professor PEB I será posicionado conforme correlação de cargos do Plano atual constante no Anexo I e na tabela de vencimentos constante do Anexo II desta Lei, no nível de vencimento previsto para o cargo em que for enquadrado e no padrão básico de vencimento previsto para o respectivo nível, ambos Anexos da Lei Complementar n. 16/2009, contando-se a partir da entrada em vigor desta Lei, o interstício para aquisição de progressão por tempo de serviço.

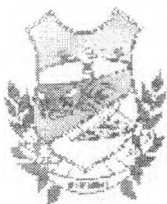
Art. 4º Fica criado o cargo de Assistente Educacional que passa a integrar o “Quadro de Serviço e Apoio Escolar do Magistério Público Municipal” a que se refere o parágrafo único do art. 14 da Lei Complementar n. 16/2009, nos termos que seguem:

“Art. 14 (...)

Parágrafo único. (...)

VII – Assistente Educacional. são os profissionais que executam tarefa de assistência à educação, inclusive, educação especial, zelando pela integridade física das crianças e prestando apoio às atividades escolares, controlando as atividades livres e inspecionando o comportamento dos alunos no ambiente escolar, bem como, orientando-os sobre regras e procedimentos dentro das unidades de ensino”

Art. 5º O cargo de Assistente Educacional será estruturado na forma do art. 47 da Lei Complementar n. 16/2009, fazendo jus ainda, a progressão a que se refere o art. 30 e a promoção por escolaridade a que de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

refere o art. 34, respeitadas as condições impostas na referida Lei Complementar n. 16/2009.

Art. 6º Fica inserido no Anexo V da Lei Complementar n. 16/2009 onde dispõe de “DESCRIÇÃO DAS CLASSES DOS SERVIDORES DO QUADRO DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO E DO QUADRO DE SERVIÇOS E APOIO ESCOLAR PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE PIUMHI-MG”, a classe “Assistente de Educação”, nos termos seguintes:

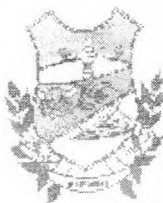
15 - Classe: ASSISTENTE DE EDUCAÇÃO

Descrição sintética: compreendem os cargos que executam tarefa de assistência à educação, inclusive, educação especial, zelando pela integridade física das crianças e prestando apoio às atividades escolares, controlando as atividades livres e inspecionando o comportamento dos alunos no ambiente escolar, bem como, orientando-os sobre regras e procedimentos dentro das unidades de ensino.

Atribuições Típicas:

- Participar e manter-se integrado de todas as atividades desenvolvidas pela equipe de trabalho em sala, ou fora dela;
- Participar das reuniões pedagógicas, de grupos de estudos, eventos da unidade escolar e atividades afins;
- Seguir as orientações da Secretaria Municipal de Educação, Coordenação da Instituição Educacional e Supervisão da Unidade;
- Auxiliar na elaboração de materiais pedagógicos (jogos, materiais de sucata e outros);
- Promover ambiente de respeito mútuo e cooperação, entre as crianças e demais profissionais da Unidade Educativa, proporcionando cuidado e educação;

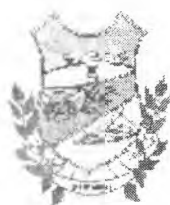
4



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

- Inteirar-se e fazer cumprir a Proposta Pedagógica da Instituição;
- Zelar pela segurança das crianças, atendendo suas necessidades,
- Receber as crianças;
- Entregar as crianças aos responsáveis;
- Observar e registrar na agenda, sob orientação do professor regente os fatos ocorridos durante o dia, a fim de garantir a comunicação com a família, o bem-estar e o desenvolvimento sadio da criança;
- Comunicar ao professor e a coordenação situações que requeiram atenção especial e ou anormalidades no processo de trabalho;
- Executar trabalhos de assistência ao educando;
- Auxiliar as crianças para assegurar o bem-estar e o desenvolvimento das mesmas;
- Auxiliar as crianças na execução das atividades pedagógicas e recreativas diárias;
- Relacionar afetivamente com as crianças, considerando as necessidades de sua faixa etária;
- Observar a criança quanto ao seu estado de saúde, comunicando ao profissional responsável;
- Participar ativamente no processo de adaptação das crianças e atendendo a todas as suas necessidades;
- Atender as crianças em suas necessidades diárias, estimular, orientar e cuidar da criança na aquisição de hábitos de higiene, troca de fraldas, necessidades fisiológicas, banho e escovação dos dentes;
- Participar do processo de integração da unidade educativa, família e comunidade;
- Auxiliar o professor com o material didático, bem como na organização, higienização e manutenção deste material;
- Conhecer o processo de desenvolvimento da criança, mantendo-se atualizado, através de leituras, formação continuada, seminários e outros eventos;

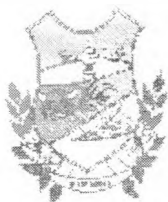


PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

- Acompanhar e zelar pelas crianças, na hora do repouso, acompanhar o sono, permanecendo vigilante durante todo o período do sono/repouso;
- Cumprir rotinas de sono adequadas à idade de cada criança;
- Organizar, orientar e zelar pelo uso adequado do espaço, dos materiais e dos brinquedos;
- Estimular bons hábitos alimentares, acompanhando e orientando a criança durante as refeições e auxiliando as crianças menores;
- Preparar, oferecer e higienizar a mamadeira, tomando os cuidados inerentes;
- Acompanhar as crianças em suas refeições e promovendo sua autonomia;
- Zelar pela conservação, organização e guarda dos materiais e equipamentos de trabalho;
- Atender as necessidades da escola, colocando-se à disposição da equipe gestora, para atuar nas diferentes salas em que sua presença se faça necessária;
- Atender as necessidades de Medicina, Higiene e Segurança do trabalho;
- Observar as normas de prevenção de acidentes contribuindo na prevenção e socorro à criança, de forma adequada em qualquer ocorrência infantil, comunicando rapidamente com a coordenação o fato ocorrido;
- Desenvolver atividades que promovam vivências infantis ricas do ponto de vista: sensorial, motor, cognitivo, afetivo e social;
- Reforçar a criança nas suas aprendizagens, oferecendo-lhe segurança, apoio e estímulo para que desenvolva todas as suas capacidades da melhor forma possível;
- Procurar os materiais e recursos tecnológicos úteis ao desenvolvimento de atividades adequadas às crianças;

4/V



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

- Promover jogos, brincadeiras, atividades plásticas, literárias e musicais que propiciem autoestima, segurança física, emocional e que sejam de interesse para as crianças;
- Ser modelo de bons hábitos, comportamentos e atitudes para a promoção dos mesmos, por parte das crianças;
- Contribuir com o desenvolvimento saudável de crianças em situação de risco social e com Necessidades Educativas Especiais;
- Participar proativamente nas instituições, como elemento da equipe educativa, assegurando a melhor atenção à criança e a família;
- Zelar pela aprendizagem da criança;
- Planejar o seu trabalho educativo de modo a colaborar para que a instituição possa atingir seus objetivos;
- Conduzir as atividades de acordo com o planejamento didático aprovado e o horário estabelecido;
- Auxiliar pela disciplina no ambiente da classe, bem como em outros ambientes da instituição escolar, efetivando o aproveitamento escolar das crianças, mantendo sempre um clima de harmonia e tranquilidade;
- Colaborar na avaliação contínua e diversificada do processo de desenvolvimento da criança, observando criteriosamente cada uma e fazendo o registro de sua evolução;
- Assegurar o tratamento igualitário no âmbito escolar e que não ocorra tratamento discriminatório de cor, raça, sexo, religião ou classe social;
- Manter e promover relacionamento cooperativo de trabalho, com seus colegas, com crianças, pais e com os demais segmentos;
- Utilizar materiais didáticos existentes, ou confeccioná-los quando necessário, para o enriquecimento das atividades pedagógicas;
- Responsabilizar-se pela conservação do material pedagógico e outros utilizados no dia-a-dia das crianças para as atividades lúdicas, motoras e sensoriais, sob sua guarda;
- Atualizar registros sob sua responsabilidade;

4



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

- Controlar a pontualidade das crianças, comunicando ao coordenador os atrasos em excesso;
- Participar de reuniões e de outras atividades escolares, sempre que convocado pela coordenação;
- Cumprir Módulo II (estudos);
- Elaborar anualmente, planos de trabalho em consonância com a Proposta da instituição educacional;
- Realizar outras atividades correlatas à sua área de atuação (função).

Requisitos para provimento:

Instrução: formação em nível médio.

Recrutamento:

Externo - no mercado de trabalho mediante concurso público de provas e títulos.

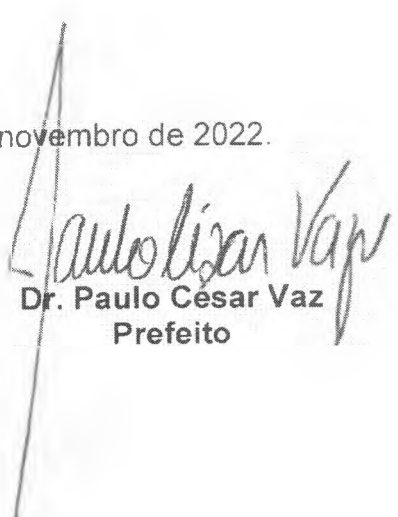
Perspectivas de desenvolvimento funcional:

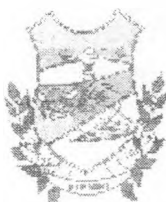
. **Progressão** – para o padrão de vencimento imediatamente superior na classe a que pertence dentro da mesma carreira de acordo com o resultado de sua avaliação de desempenho.

. **Promoção** – da classe I para a classe II e da classe II para a classe III, de acordo com a titulação e resultado de sua avaliação de desempenho.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor e produzirá seus efeitos legais e jurídicos a partir de 1º de janeiro de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

Piumhi, 21 de novembro de 2022.


Dr. Paulo César Vaz
Prefeito

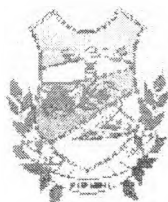


PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

ANEXO I

CARGO	ÁREA DE ATUAÇÃO	QUANTIDADE	JORNADA SEMANAL	CLASSE	HABILITAÇÃO MÍNIMA	NÍVEL VENCIMENTO
Professor PEB I	Educação Infantil e 1º segmento do ensino fundamental	77	25 h	I	Formação de nível médio, na modalidade normal	I
				II	Formação em nível superior em curso de licenciatura plena, com formação específica de magistério, normal superior/pedagogia nos termos da legislação vigente	II
				III	Formação em nível de especialização lato sensu, em cursos na área de educação, com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta horas)	III
				IV	Formação em nível de especialização stricto sensu, na modalidade mestrado ou doutorado, em cursos na área de educação	IV



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

ANEXO II

PROFESSOR PEB I / ANTIGO MONITOR										
PADRÃO	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
Nível I	2.403,59	2.451,67	2.500,71	2.550,73	2.601,73	2.653,76	2.706,85	2.760,98	2.816,19	2.872,51
Nível II	2.499,76	2.549,73	2.600,72	2.652,76	2.705,81	2.759,91	2.815,15	2.871,43	2.928,85	2.987,44
Nível III	2.595,90	2.647,80	2.700,77	2.754,78	2.809,86	2.866,07	2.923,39	2.981,86	3.041,50	3.102,35
Nível IV	2.692,01	2.745,88	2.800,79	2.856,83	2.913,93	2.972,23	3.031,66	3.092,31	3.154,16	3.217,23

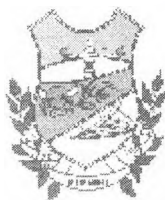
40

DECLARO, para os devidos fins de direito, que foi publicado este, no quadro de avisos do Município de Piumhi. Cumprindo assim o que determina a Lei Orgânica Municipal no seu Artigo 72.

Data da disponibilização: 11 / 11 / 2011

Data da publicação: 11 / 11 / 2011

Camargo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04 /2024.

Revoga dispositivos da Lei Complementar 81 que “Altera a Lei Complementar 52/2018 que Institui o Plano de Carreiras, de Cargos e Vencimentos dos Servidores Municipais de Piumhi e dá outras providências” e dá outras providências.

O Chefe do Poder Executivo do Município de Piumhi, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE PROPOR A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:**

Art.1º Ficam revogados os artigos 1º e 2º da Lei Complementar 81 de 21 de novembro de 2022.

Art.2º O cargo de Monitor ocupado passa a integrar o quadro de Cargos em Extinção e será automaticamente extinto à medida que houver a vacância.

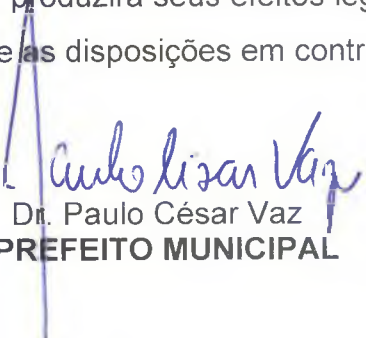
Parágrafo único: Fica inserido o Grupo de Cargos em Extinção Compulsória com a vacância ao Anexo II da Lei Complementar 52/2018, conforme abaixo:

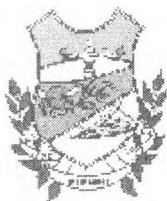
GRUPO DE CARGOS EM EXTINÇÃO

Cargos de extinção compulsória com a vacância				
Denominação do cargo	CÓDIGO DE CLASSE	Nº de vagas	Modalidade/Recrutamento	Total
Monitor	NM-03	89	Efetivo	32h

Art.3º Esta Lei entrará em vigor e produzirá seus efeitos legais e jurídicos a partir de 02 de maio de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

Piumhi, 26 de abril de 2024.


Dr. Paulo César Vaz
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

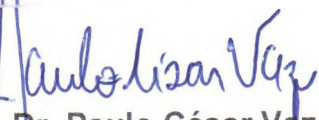
JUSTIFICATIVA

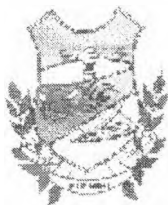
Cuida-se de projeto de lei complementar com a ementa seguinte:
“Revoga dispositivos da Lei Complementar 81 que “Altera a Lei Complementar 52/2018 que Institui o Plano de Carreiras, de Cargos e Vencimentos dos Servidores Municipais de Piumhi e dá outras providências” e dá outras providências.”.

A revogação se dá para cumprimento do TAC firmado com o Ministério Público do Estado de Minas Gerais que concluiu pela inconstitucionalidade parcial da referida lei.

É com este propósito é que encaminhamos o anexo Projeto de Lei Complementar para apreciação e posterior aprovação, se assim entender estes nobres *edis*, reiterando a V.Ex^a., e seus ilustres Pares nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

Piumhi, 26 de abril de 2024.


Dr. Paulo César Vaz
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR N. 81/2022

**Altera a Lei Complementar 52/2018, que
“Institui o Plano de Carreiras, de
Cargos, e Vencimentos dos Servidores
Municipais de Piumhi e dá outras
providências”.**

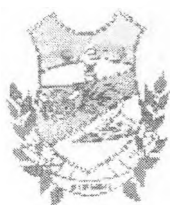
O Povo do Município de Piumhi, por seus representantes,
decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica extinto o cargo de Monitor, porquanto, extinto do
quadro do Magistério a que se refere a Lei Complementar n.º 16/2009.

Art. 2º O servidor efetivo ocupante do cargo de Monitor será
reenquadrado no cargo de Professor PEB I, conforme especificações
constantes desta lei.

Art. 3º Ficam criados os cargos de Assistente Educacional e
Professor PEB I, com atribuições, vencimento e carga horária nos termos da
presente lei, de modo a alinhar aos precedentes da Lei Complementar n.º
16/2009.

Art. 4º Fica incluído no Grupo de Nível Médio, a que se refere o
item 2 do anexo II da Lei Complementar n.º 52/2018, o cargo de Assistente
Educacional, nos seguintes termos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

ANEXO II

(...)

Cargos de Provimento Efetivo/Contratado

DENOMINAÇÃO DO CARGO	CÓDIGO DE CLASSE	Nº DE VAGAS	VENCIMENTO R\$	MODAL./ RECRUT.	CARGA HORÁRIA
(...)					
2 – GRUPO DE NÍVEL MÉDIO					
(...)					
Assistente Educativa	NM-12	110	1.273,38	EFETIVO	32h

Art. 5º Fica criado o Grupo de Nível Médio – Magistério no item 5 do anexo II da Lei Complementar nº 52/2018, o cargo de Professor PEB I, nos seguintes termos:

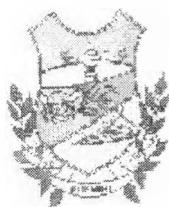
ANEXO II

(...)

Cargos de Provimento Efetivo/Contratado

DENOMINAÇÃO DO CARGO	CÓDIGO DE CLASSE	Nº DE VAGAS	VENCIMENTO R\$	MODAL./ RECRUT.	CARGA HORÁRIA
(...)					
5 – GRUPO DE NÍVEL MÉDIO MAGISTÉRIO - NMM					
(...)					
Professor PEB I	NMM-01	77	2.403,59	EFETIVO	25h

Art. 6º Fica acrescido no Anexo III, alínea B, "II - GRUPOS DE NÍVEL MÉDIO DE ESCOLARIDADE - NM" da Lei Complementar nº 52/2018, o item 12, com a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

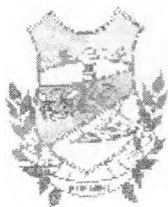
Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

“12 - ASSISTENTE EDUCACIONAL

DESCRIÇÃO SINTÉTICA: compreendem os cargos que executam tarefa de assistência à educação, inclusive, educação especial, zelando pela integridade física das crianças e prestando apoio às atividades escolares, controlando as atividades livres e inspecionando o comportamento dos alunos no ambiente escolar, bem como, orientando-os sobre regras e procedimentos dentro das unidades de ensino.

ATRIBUIÇÕES TÍPICAS:

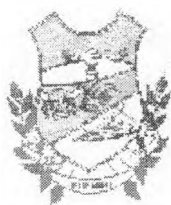
- Participar e manter-se integrado de todas as atividades desenvolvidas pela equipe de trabalho em sala, ou fora dela;
- Participar das reuniões pedagógicas, de grupos de estudos, eventos da unidade escolar e atividades afins;
- Seguir as orientações da Secretaria Municipal de Educação, Coordenação da Instituição Educacional e Supervisão da Unidade;
- Auxiliar na elaboração de materiais pedagógicos (jogos, materiais de sucata e outros);
- Promover ambiente de respeito mútuo e cooperação, entre as crianças e demais profissionais da Unidade Educativa, proporcionando cuidado e educação;
- Inteirar-se e fazer cumprir a Proposta Pedagógica da Instituição,
- Zelar pela segurança das crianças, atendendo suas necessidades;
- Receber as crianças;
- Entregar as crianças aos responsáveis;
- Observar e registrar na agenda, sob orientação do professor regente, os fatos ocorridos durante o dia, a fim de garantir a comunicação com a família, o bem-estar e o desenvolvimento sadio da criança;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

- Comunicar ao professor e a coordenação situações que requeiram atenção especial e ou anormalidades no processo de trabalho;
- Executar trabalhos de assistência ao educando;
- Auxiliar as crianças para assegurar o bem-estar e o desenvolvimento das mesmas;
- Auxiliar as crianças na execução das atividades pedagógicas e recreativas diárias;
- Relacionar afetivamente com as crianças, considerando as necessidades de sua faixa etária;
- Observar a criança quanto ao seu estado de saúde, comunicando ao profissional responsável;
- Participar ativamente no processo de adaptação das crianças e atendendo a todas as suas necessidades;
- Atender as crianças em suas necessidades diárias, estimular, orientar e cuidar da criança na aquisição de hábitos de higiene, troca de fraldas, necessidades fisiológicas, banho e escovação dos dentes;
- Participar do processo de integração da unidade educativa, família e comunidade;
- Auxiliar o professor com o material didático, bem como na organização, higienização e manutenção deste material;
- Conhecer o processo de desenvolvimento da criança, mantendo-se atualizado, através de leituras, formação continuada, seminários e outros eventos;
- Acompanhar e zelar pelas crianças, na hora do repouso, acompanhar o sono, permanecendo vigilante durante todo o período do sono/repouso;
- Cumprir rotinas de sono adequadas à idade de cada criança;
- Organizar, orientar e zelar pelo uso adequado do espaço, dos materiais e dos brinquedos;

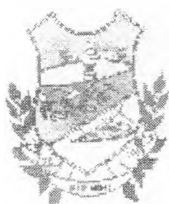


PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

- Estimular bons hábitos alimentares, acompanhando e orientando a criança durante as refeições e auxiliando as crianças menores,
- Preparar, oferecer e higienizar a mamadeira, tomando os cuidados inerentes;
- Acompanhar as crianças em suas refeições, promovendo sua autonomia;
- Zelar pela conservação, organização e guarda dos materiais e equipamentos de trabalho;
- Atender as necessidades da escola, colocando-se à disposição da equipe gestora, para atuar nas diferentes salas em que sua presença se faça necessária;
- Atender as necessidades de Medicina, Higiene e Segurança do trabalho;
- Observar as normas de prevenção de acidentes contribuindo na prevenção e socorro à criança, de forma adequada em qualquer ocorrência infantil, comunicando rapidamente com a coordenação o fato ocorrido;
- Desenvolver atividades que promovam vivências infantis ricas do ponto de vista: sensorial, motor, cognitivo, afetivo e social;
- Reforçar a criança nas suas aprendizagens, oferecendo-lhe segurança, apoio e estímulo para que desenvolva todas as suas capacidades da melhor forma possível;
- Procurar os materiais e recursos tecnológicos úteis ao desenvolvimento de atividades adequadas às crianças;
- Promover jogos, brincadeiras, atividades plásticas, literárias e musicais que propiciem autoestima, segurança física, emocional e que sejam de interesse para as crianças;
- Ser modelo de bons hábitos, comportamentos e atitudes para a promoção dos mesmos, por parte das crianças;
- Contribuir com o desenvolvimento saudável de crianças em situação de risco social e com Necessidades Educativas Especiais;

4

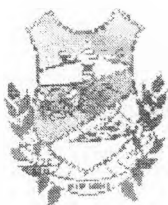


PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel – (37) 3371-9200 / Fax. (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

- Participar proativamente nas instituições, como elemento da equipe educativa, assegurando a melhor atenção à criança e a família;
- Zelar pela aprendizagem da criança;
- Planejar o seu trabalho educativo de modo a colaborar para que a instituição possa atingir seus objetivos;
- Conduzir as atividades de acordo com o planejamento didático aprovado e o horário estabelecido;
- Auxiliar pela disciplina no ambiente da classe, bem como em outros ambientes da instituição escolar, efetivando o aproveitamento escolar das crianças, mantendo sempre um clima de harmonia e tranquilidade,
- Colaborar na avaliação contínua e diversificada do processo de desenvolvimento da criança, observando criteriosamente cada uma e fazendo o registro de sua evolução;
- Assegurar o tratamento igualitário no âmbito escolar e que não ocorra tratamento discriminatório de cor, raça, sexo, religião ou classe social,
- Manter e promover relacionamento cooperativo de trabalho, com seus colegas, com crianças, pais e com os demais segmentos;
- Utilizar materiais didáticos existentes, ou confeccioná-los quando necessário, para o enriquecimento das atividades pedagógicas;
- Responsabilizar-se pela conservação do material pedagógico e outros utilizados no dia-a-dia das crianças para as atividades lúdicas, motoras e sensoriais, sob sua guarda;
- Atualizar registros sob sua responsabilidade;
- Controlar a pontualidade das crianças, comunicando ao coordenador os atrasos em excesso;
- Participar de reuniões e de outras atividades escolares, sempre que convocado pela coordenação;
- Cumprir Módulo II (estudos);
- Elaborar anualmente, planos de trabalho em consonância com a Proposta da instituição educacional;

Handwritten signature or mark.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

- Realizar outras atividades correlatas à sua área de atuação (função). "

Art. 7º Fica criado no Anexo III, alínea B, "V - GRUPOS DE NÍVEL MÉDIO DE ESCOLARIDADE MAGISTÉRIO - NMM" da Lei Complementar nº 52/2018, o item 1, com a seguinte redação:

"1 - PROFESSOR PEB I

DESCRIÇÃO SINTÉTICA: compreende os cargos que se destinam à regência de classe de educação infantil, ensino fundamental, educação especial e alfabetização de jovens e adultos, bem como a execução de trabalhos relativos à implementação das propostas curriculares específicas.

ATRIBUIÇÕES TÍPICAS:

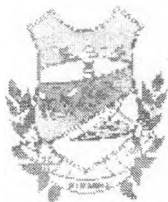
- Participar da elaboração da proposta pedagógica de sua unidade escolar;

- Cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica de sua unidade escolar;

- Elaborar programas e planos de aula, relacionando e confeccionando material didático a ser utilizado em articulação com a equipe de orientação pedagógica;

- Elaborar e confeccionar, em articulação com a equipe de orientação pedagógica, material destinado à divulgação do pensamento, da arte e do saber, nos termos do artigo 206, inciso II da Constituição Federal,

- Elaborar e confeccionar, em articulação com a equipe de orientação pedagógica, material destinado à conscientização dos alunos para preservação do patrimônio artístico, histórico, cultura e ambiental do país, estado e município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

- Ministrar aulas repassando aos alunos os conteúdos definidos nos planos de aula;

- Orientar os alunos na formulação e implementação de projetos de pesquisa quanto ao seu formato e à seleção, leitura e utilização de textos literários e didáticos indispensáveis ao seu desenvolvimento;

- Elaborar e aplicar testes, provas e outros instrumentos usuais de avaliação para verificação do aproveitamento dos alunos e da eficácia dos métodos adotados;

- Controlar e avaliar o rendimento escolar dos alunos;

- Estabelecer estratégias de recuperação paralela para alunos de menor rendimento;

- Elaborar e encaminhar os relatórios das atividades desenvolvidas à direção ou à coordenação da unidade escolar em que está lotado;

- Colaborar na organização das atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;

- Participar de reuniões com pais e com outros profissionais de ensino;

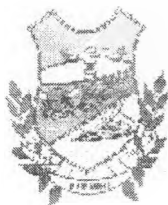
- Participar e/ou organizar reuniões, cursos, debates, seminários e grupos de trabalhos, buscando o aperfeiçoamento, atualização e a capacitação profissional, bem como, a qualidade do ensino, no âmbito de sua atuação;

- Participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento e à avaliação do processo ensino aprendizagem e ao seu desenvolvimento profissional;

- Participar de projetos de inclusão escolar, reforço de aprendizagem ou correção de problemas junto dos alunos da rede municipal de ensino;

- Participar de projetos de conscientização das famílias para a necessidade de matrícula e frequência escolar das crianças do município;

- Realizar pesquisas na área de educação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel. (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

- Participar de festividade, feiras e outros eventos destinados a divulgar a arte, a ciência e a cultura local e nacional no âmbito de sua atuação,

- Participar de eventos destinados a comemorar datas significativas nacionais, estaduais e municipais no âmbito de sua atuação;

- Participar de reuniões, grupos de trabalho e/ou outras ações destinadas à assegurar o pleno desenvolvimento da criança e do adolescente, a proteção integral aos seus direitos, o seu preparo para o exercício da cidadania e a sua qualificação para o trabalho;

- Executar outras atribuições afins. ”

Art. 8º Fica alterada a nomenclatura do cargo de Professor para Professor PEB II, a que se refere o item 1 - Grupo de Nível Superior do Anexo II da Lei Complementar nº 52/2018.

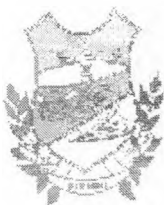
Art. 9º Fica modificada a nomenclatura, descrição e atribuição do cargo de Professor, constante no Anexo III, alínea B, “I - GRUPO DE NÍVEL SUPERIOR DE ESCOLARIDADE – NS”, item 22 da Lei Complementar nº 52/2018, passando a vigorar nos seguintes termos:

“22 - PROFESSOR PEB II

DESCRIÇÃO SINTÉTICA: compreende os cargos que se destinam à regência de classe de educação infantil, ensino fundamental, educação especial e alfabetização de jovens e adultos, bem como, a execução de trabalhos relativos à implementação das propostas curriculares específicas.

ATRIBUIÇÕES TÍPICAS:

- Participar da elaboração da proposta pedagógica de sua unidade escolar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel : (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

- Cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica de sua unidade escolar;

- Elaborar programas e planos de aula, relacionando e confeccionando material didático a ser utilizado em articulação com a equipe de orientação pedagógica;

- Elaborar e confeccionar, em articulação com a equipe de orientação pedagógica, material destinado à divulgação do pensamento, da arte e do saber, nos termos do art. 206. Inc. II da CF;

- Elaborar e confeccionar, em articulação com a equipe de orientação pedagógica, material destinado à conscientização dos alunos para preservação do patrimônio artístico, histórico, cultura e ambiental do país, estado e município;

- Ministras aulas repassando aos alunos os conteúdos definidos nos planos de aula;

- Orientar os alunos na formulação e implementação de projetos de pesquisa quanto ao seu formato e à seleção, leitura e utilização de textos literários e didáticos indispensáveis ao seu desenvolvimento;

- Elaborar e aplicar testes, provas e outros instrumentos usuais de avaliação para verificação do aproveitamento dos alunos e da eficácia dos métodos adotados;

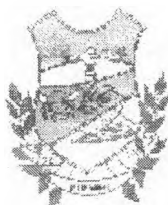
- Controlar e avaliar o rendimento escolar dos alunos;

- Estabelecer estratégias de recuperação paralela para alunos de menor rendimento;

- Elaborar e encaminhar os relatórios das atividades desenvolvidas à direção ou à coordenação da unidade escolar em que está lotado;

- Colaborar na organização das atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;

- Participar de reuniões com pais e com outros profissionais de ensino,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel : (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

- Participar e/ou organizar reuniões, cursos, debates, seminários e grupos de trabalhos, buscando o aperfeiçoamento, atualização e a capacitação profissional, bem como, a qualidade do ensino, no âmbito de sua atuação;

- Participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento e à avaliação do processo ensino aprendizagem e ao seu desenvolvimento profissional;

- Participar de projetos de inclusão escolar, reforço de aprendizagem ou correção de problemas junto dos alunos da rede municipal de ensino;

- Participar de projetos de conscientização das famílias para a necessidade de matrícula e frequência escolar das crianças do município,

- Realizar pesquisas na área de educação;

- Participar de festividade, feiras e outros eventos destinados a divulgar a arte, a ciência e a cultura local e nacional no âmbito de sua atuação;

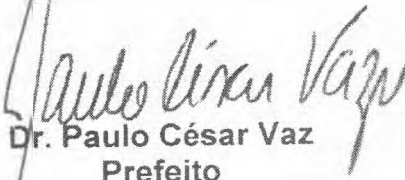
- Participar de eventos destinados a comemorar datas significativas nacionais, estaduais e municipais no âmbito de sua atuação;

- Participar de reuniões, grupos de trabalho e/ou outras ações destinadas a assegurar o pleno desenvolvimento da criança e do adolescente, a proteção integral aos seus direitos, o seu preparo para o exercício da cidadania e a sua qualificação para o trabalho;

- Executar outras atribuições afins.

Art. 10 Esta Lei entrará em vigor e produzirá seus efeitos legais e jurídicos a partir de 1º de janeiro de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

Piumhi, 21 de novembro de 2022.


Dr. Paulo César Vaz
Prefeito

DECLARO, para os devidos fins de direito, que foi publicado este, no quadro de avisos do Município de Plumhi. Cumprindo assim o que determina a Lei Orgânica Municipal no seu Artigo 72.

Data da disponibilização: 11 / 11 / 2011

Data da publicação: 11 / 11 / 2011

Ramiro